

Lyon Portos e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 47.185.477/0001-52 – NIRE 35.300.626.770

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 23 de junho de 2025

1. Data, Hora e Local: Aos 23 de junho de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Lyon Portos e Participações S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 20º andar, Sala 21, Torre D, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011. **2. Presença:** Foram cumpridas, no Livro de Presença de Acionistas, as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404/76. Compareceu a Assembleia Geral Ordinária os acionistas representando a totalidade do Capital Social da Companhia. **3. Convocação:** Dispensada na forma do artigo 124 § 4º da Lei nº 6.404/76, em razão da presença de todos os acionistas da Companhia. **4. Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Nilton Berruchi e secretariados pelo Sr. Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo. **5. Ordem do Dia: 5.1 Em sede de Assembleia Geral Ordinária:** (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, conforme demonstrações financeiras da Companhia anexas à presente ata (“Anexo I”); (ii) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, conforme demonstrações financeiras da Companhia anexas à presente ata (“Anexo II”); (iii) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido e a respectiva distribuição de dividendos e (iv) Deliberar acerca da autorização à Diretoria da Companhia para a formalização das deliberações havidas nesta Assembleia Geral Ordinária. **5.2 Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:** (i) Deliberar sobre a criação do Conselho de Administração, (ii) Deliberar a eleição de novos membros do Conselho de Administração, (iii) Deliberar sobre o pedido de renúncia do Diretor ou Sr. Matheus Marques Gillet; (iv) Deliberar sobre a alteração da Seção III – A Diretoria do estatuto social para prever nova composição dos membros da Diretoria e a forma de administração; (v) Deliberar a reforma global e a consolidação do estatuto social da Companhia. **6. Deliberações: 6.1 Em sede de Assembleia Geral Ordinária:** As matérias estatutárias da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação, tendo sido tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade e em sessões: **6.1.1.** Registrar que a ata que se refere a esta Assembleia Geral Ordinária será lavrada em forma de sumário, de acordo com o artigo 130 § 1º da Lei 6.404/76. **6.1.2.** Aprovação, integral e sem reservas, das contas dos administradores, bem como das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, as quais seguem anexas à presente ata na forma do Anexo I. **6.1.3.** Aprovação, integral e sem reservas, das contas dos administradores, bem como das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, as quais seguem anexas à presente ata na forma do Anexo II. **6.1.4.** Consignação de que não serão distribuídos dividendos pela Companhia em razão da inexistência de lucro apurado no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 e 2024. **6.2 Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:** As matérias constantes da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação, tendo sido tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade e em sessões: **6.2.1.** Aprovar a criação do Conselho de Administração da Companhia, que será composto por 3 (três) membros efetivos, cujo mandato unificado deverá ser de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, bem como as regras de governança, eleição e substituição dos membros do Conselho de Administração, conforme refletidas no Estatuto Social consolidado da Companhia conforme Anexo V. **6.2.2.** Em ato subsequente, a eleição, para o mandato unificado de 3 (três) anos, até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2028, de: (i) **Helder Dantas**, cidadão brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.537.012-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 257.717.588-41, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, 20º andar, Torre D, CEP: 04543-011, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (ii) **Matheus Marques Gillet**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 37.113.775-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 420.995.388-16, residência e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 20º andar, CEP 04543-011, para o cargo de membro do Conselho de Administração; (iii) **Paulo Remy Gillet Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.265.568-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 139.772.102-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial na Av. Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 20º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, para o cargo de membro do Conselho de Administração. **6.2.3.** Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, em virtude de lei especial ou condenação criminal que os inabilite, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular ou a fé pública, nos termos do art. 147, § 1º da Lei 6.404/76. **6.2.4.** Não foi fixada remuneração para os administradores para o presente exercício, a qual será deliberada oportunamente pelos acionistas da Companhia. **6.2.5.** Aprovar a alteração do número de diretores da Companhia que passará a ser composta por até 4 (quatro) membros, designados simplesmente como Diretores, conforme refletido no Estatuto Social consolidado da Companhia conforme Anexo VI. **6.2.6.** Por unanimidade e sem ressalvas, foi acessado o pedido de renúncia do Sr. Matheus Marques Gillet, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 37.113.775-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 420.995.388-16, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 20º andar, CEP 04543-011, conforme termo de renúncia que segue como Anexo IV à presente ata; **6.2.7.** O Diretor renunciante Matheus Marques Gillet outorga à Companhia a mais ampla, plena, irrevogável, irretirável, rasa e geral quitação com relação a toda e qualquer obrigação e/ou valor devido pela Companhia em razão do exercício de seu cargo de membro da Diretoria declarando estar ciente de que não tenha reclamação da Companhia em relação a ou em decorrência do exercício de cargo de Diretor ou da presente renúncia, a qualquer tempo, seja a que título for, alterada ou não. **6.2.8.** Aprovar a alteração da forma de administração da Companhia e consequente alteração da Seção III – A Diretoria que passará a ser vigorar com a seguinte redação: inclusão, no Estatuto Social da Companhia, da previsão de que a Diretoria será composta dos 2 (dois) grupos distintos, denominados “Grupo A” e “Grupo B”, cuja designação dos Diretores em cada grupo será realizada pelo Conselho de Administração no momento de sua nomeação. **6.2.9.** Aprovar a reeleição dos atuais Diretores da Companhia, os quais, nos termos de estrutura aprovada nesta data, passam a compor os Grupos A e B da Diretoria, conforme segue: (i) **Grupo A:** (i) Nilton Berruchi, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 23.292.880-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.443.638-87, e (ii) Laucas Marques Ribas, brasileiro, solteiro, cientista político, portador da cédula de identidade RG nº 37.113.767-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 426.777.228-28, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 20º andar, CEP 04543-011; e (ii) **Grupo B:** (i) Helder Dantas, cidadão brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.537.012-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 257.717.588-41, e (ii) Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 30.063.846-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.818.498-23, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Juscelino Kubitschek, 2041, 20º andar, Torre D, CEP 04543-011. **6.2.9.1.** Os Diretores ora reeleitos exercerão mandato de 3 (três) anos, com início nesta data, conforme termos de posse que integram a presente ata como Anexos V e VI, conforme o respectivo Grupo de designação. **6.2.10.** Aprovar a modificação da forma de representação da Companhia, passando a ser representada por dois Diretores assinando em conjunto, sendo obrigatória a participação de um Diretor do Grupo A e outro do Grupo B, ressalvadas as demais formas já previstas no Estatuto Social. **6.2.11.** Diante das deliberações acima, a Seção III – A Diretoria passará a vigorar com a seguinte redação: **Seção III Da Diretoria: Artigo 17º.** A Diretoria da Companhia será composta de até 4 (quatro) membros designados simplesmente como Diretores, residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, e terá poderes e atribuições de que a lei e a presente Estatuto Social lhes confere para assegurar o funcionamento regular da Companhia. Parágrafo único. A Diretoria será dividida em 2 (dois) grupos, denominados “Grupo A” e “Grupo B”, conforme designação feita pelo Conselho de Administração no momento da eleição dos Diretores. **Artigo 18º.** O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo haver recondução de seus membros. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até à eleição e posse de seus sucessores. **Artigo 19º.** No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta entregue a qualquer outro Diretor, ou ainda, por correio eletrônico, com prova de recebimento de qualquer outro Diretor. Parágrafo 1º. Ocorrendo vaga na Diretoria, a nomeação do novo Diretor será determinada pelo Conselho de Administração. Parágrafo 2º. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião de Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta ou e-mail. Parágrafo 3º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas de Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham manifestado na forma do parágrafo 1º do presente artigo, deverão igualmente, constar no Livro de Registro de Atas de Diretoria, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 20º.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários e convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos da Companhia antecedentes ao seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecidos pelo Conselho de Administração, incluindo directo e opor a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar cauções, avais e fianças, cumprir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas no estatuto social. Parágrafo Único. Compete ainda à Diretoria: i) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; k) Deliberar sobre abertura, o encerramento e as alterações de endereços de filiais e escritórios em qualquer parte do País; l) Submeter, anualmente, a apreciação do Conselho de Administração, o relatório de administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; m) Elaborar e propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, os planos de negócios, operacionais, de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios, n) A concessão de avais, fianças ou a prestação de qualquer outra forma de garantia pela Companhia; o) A criação por qualquer forma, de linhas, sobre quaisquer ativos da Companhia; p) A assunção de quaisquer obrigações ou a decisão de fazer novos investimentos (incluindo, mas não se limitando a aquelas que resultem no pagamento de despesas) ou a celebração de quaisquer contratos pela Sociedade; q) A apreciação de quaisquer endividamentos da Companhia relativos (a) a empresários tomadores; e (b) a emissão de valores mobiliários; r) A transferência de qualquer ativo da Companhia. **Artigo 21º.** A Companhia considerará-se obrigada quando representada: d) Por qualquer um dos diretores do Grupo A e em conjunto com qualquer um dos diretores do grupo B; e) Por qualquer Diretor do Grupo A ou do Grupo B em conjunto com um procurador com poderes especiais, devidamente constituídos na forma do parágrafo único abaixo; f) Por qualquer 2 (dois) procuradores com poderes especiais, devidamente constituídos na forma do parágrafo único abaixo. Parágrafo 1º. Não obstante o disposto neste Artigo 21, a Companhia considerará-se devidamente representada, ativa e passivamente, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, em geral, pela assinatura isolada de 1 (um) diretor; Parágrafo 2º. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores devendo especificar os poderes conferidos e, com execução das procurações outorgadas para fins judiciais e administrativos conferidas a advogados, serão válidas por no máximo 1 (um) ano. **6.2.12.** Aprovar a reforma global e a consolidação do Estatuto Social que passa a vigorar com a redação constante no Anexo VII. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes qui fazer uso da palavra, a Assembleia Geral Ordinária foi encerrada, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76, que lida e unanimemente aprovada, foi assinada por todos os presentes. **8. Assinaturas:** Mesa: Presidente: Nilton Berruchi; Secretário: Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo; Acionistas: (i) Lyon Capital II Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura (p. Oslo Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.), Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, São Paulo, 23 de junho de 2025. **Anexo VII – Estatuto Social da Lyon Portos e Participações S.A.** CNPJ/MF nº 47.185.477/0001-52 NIRE 35.300.626.770. **Capítulo I Da Denominação, Duração, Sede e Objeto Social: Artigo 1º** – A Lyon Portos e Participações S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado (“Companhia”) que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável. **Artigo 2º** – A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 20º andar, sala 21, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, onde funcionará seu escritório administrativo, podendo instalar e estabelecer filiais, sucursais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º** – A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades empresárias ou simples, como acionista ou quotista, inclusive como holding de instituições não-financeira. **Artigo 4º** – O prazo de duração da Companhia é tempo indeterminado. **Artigo 5º – II Capital Social e Ações: Artigo 5º** – O capital social da Companhia é de R\$ 1.124.398,00 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais), dividido em 1.124.398 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, trezentos e noventa e oito) ações com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, distribuída na seguinte forma:

Acionista	Ações	Valor (R\$)	Participação
Lyon Capital II Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura	1.124.398	1.124.398,00	100%
Total	1.124.398	1.124.398,00	100%

Parágrafo Primeiro – A cada ação ordinária emitida pela Companhia caberá um voto nas deliberações de acionistas. Parágrafo Segundo – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 6º** – Os Acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, proporcionalmente às ações do acionista já detidas por eles. **Capítulo III Administração: Seção I – Disposições Gerais: Artigo 7º** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. **Artigo 8º** – A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global ou individualizado da remuneração dos administradores da Companhia, se existente, cabendo ao Conselho de Administração, no caso de fixação de remuneração global pela Assembleia Geral, deliberar sua distribuição. **Seção II – Conselho de Administração: Artigo 9º** – O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse perante o Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até à investida de seus sucessores. **Artigo 10º** – O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente. No caso de ausência ou impedimento temporário do presidente do Conselho de Administração assumirá as funções do presidente o conselheiro que for nomeado para tanto pela maioria dos demais conselheiros. O presidente do Conselho de Administração não terá o voto de qualidade em nenhuma hipótese. **Artigo 11º** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de dois membros do Conselho de Administração, mediante notificação enviada por e-mail ou escrita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e com indicação, data, hora e pauta da reunião. Parágrafo 1º. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância da pauta acima, desde que inequivocamente identificados todos os demais integrantes do Conselho de Administração. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, como por exemplo, e-mail. Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião que contar com a presença de todos os conselheiros. **Artigo 12º** – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da totalidade de seus membros em exercício e em segunda convocação, se for o caso, com a presença de pelo menos 2/3 (dois quartos) de seus membros em exercício. Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem este indicar. No caso de ausência temporária do presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo conselheiro indicado pela maioria dos conselheiros presente à reunião aplicável, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. Parágrafo 2º. No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração ausente temporariamente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, entregue ao presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por e-mail. Parágrafo 3º. Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto do conselheiro vacante será nomeado pela Assembleia Geral Extraordinária para completar o respectivo mandato. **Artigo 13º.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 12, parágrafo 2º deste estatuto. **Artigo 14º.** As deliberações do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia. Independentemente do previsto na frase acima, será considerada regular qualquer reunião do Conselho de Administração a que compareceram todos os conselheiros, mesmo realizada fora da sede da Companhia. Os membros do Conselho de Administração poderão participar da reunião desse órgão por meio da conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer meio que permita que todos os conselheiros possam ver e/ou ouvir um ao outro, neste caso, sendo considerados presentes à mesma, devendo confirmar seu voto por escrita com o presidente do Conselho de Administração por carta ou eletrônico logo após o término da reunião. Parágrafo 1º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham manifestado na forma do artigo 12, parágrafo 2º deste Estatuto, devendo, igualmente, constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 15º.** O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe a apreciação e deliberação sobre as seguintes matérias: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) apreciação da celebração, alteração e/ou extinção de contratos ou acordos por meio dos quais a Companhia renuncie a direito, outorgue direito de exclusividade ou se obrigue a não-competir com a qualquer Pessoa ou que possa restringir ou regular cumprimento do objeto social da companhia, c) aprovar a contratação de qualquer dívida (não sendo considerada dívida a contratação de garantias em favor da Companhia e/ou das afiliadas), em uma ou mais operações conexas, de natureza financeira, com instituições financeiras, com instituições concedentes de crédito ou entidades equiparadas, em valor igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); d) Aprovar e revisar os planos de negócio, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios, e) apreciação e alteração de Orçamento Anual, observado que, caso não haja acordo entre os acionistas com relação à alteração dos valores do Orçamento Anual, será aplicado os últimos valores do último Orçamento Anual vigente, corrigidos com base na variação positiva do IPCA, excluídos os itens que não sejam aplicáveis para o ano seguinte; f) Eleger e destituir a Diretoria e fixar-lhe as atribuições, observadas as disposições aplicáveis neste Estatuto Social; g) Convocar Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente, cabendo ao presidente do Conselho convocar tal ato; h) Fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções; i) Manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária; j) A contratação ou destituição dos auditores independentes da Companhia; k) Os requerimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Sociedade; l) apreciação e alteração da política de distribuição de bônus para os administradores e demais colaboradores; m) fixação e alteração dos valores relacionados ao “pré-labore”, salários, remuneração, plano de saúde e demais benefícios aos administradores (“Política de Remuneração”), observado que, caso não haja acordo entre os Acionistas com relação à Política de Remuneração em determinado exercício social, serão aplicados os últimos valores vigentes corrigidos com base na variação positiva do IPCA; n) doações ou outros atos gratuitos a serem realizados pela Companhia, em qualquer valor; o) doações a partidos políticos ou para fins políticos ou em favor de um Acionista, administrador, empregado ou qualquer Parte Relacionada de tais Pessoas, independentemente de valor; p) contratação de garantias em favor de Terceiros, q) qualquer transação

ou contrato entre a Companhia, de um lado, e suas Partes Relacionadas ou Partes Relacionadas de quaisquer dos Acionistas, de outro lado, executando-se aqueles entre a Companhia e as Afiliadas; r) alienação, aquisição ou oneração de participações societárias ou valores mobiliários pela Companhia ou pelas afiliadas, inclusive, mas não se limitando a participações detidas nas afiliadas, direta ou indiretamente, bem como celebração de acordo de acionistas ou instrumento similar aplicável às sociedades nas quais a Companhia detenha participação, inclusive, mas não se limitando a as Afiliadas; s) ingresso de novos sócios nas Afiliadas; t) aquisição, alienação ou oneração de linha de negócios ou fundo de comércio, inclusive composto por contratos de comercialização, u) apreciação sobre a participação, direta ou indireta, em outros empreendimentos, associações, joint ventures, fundos de investimento, trust, consórcios ou grupos de sociedades, bem como a celebração de quaisquer acordos de sócios e/ou atos no âmbito delas; v) constituição de Afiliadas, bem como sua extinção, dissolução ou liquidação; w) cessão ou oneração de direito de subscrição de valores mobiliários, ações ou quotas em relação às Afiliadas; e x) apreciação do voto a ser dado pela Companhia em qualquer reunião do conselho de administração ou reunião de sócios ou assembleia geral das Afiliadas que for deliberar sobre quaisquer das matérias listadas nesta cláusula. **Artigo 16º.** Compete ao presidente representar o Conselho de Administração nas Assembleia Gerais e, na sua ausência, ao conselheiro indicado pela maioria dos demais conselheiros. **Seção III – Da Diretoria: Artigo 17º.** A Diretoria da Companhia será composta de até 4 (quatro) membros designados simplesmente como Diretores, residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, e terá poderes e atribuições de que a lei e a presente Estatuto Social lhes confere para assegurar o funcionamento regular da Companhia. Parágrafo único. A Diretoria será dividida em 2 (dois) grupos, denominados “Grupo A” e “Grupo B”, conforme designação feita pelo Conselho de Administração no momento da eleição dos Diretores. **Artigo 18º.** O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo haver recondução de seus membros. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até à eleição e posse de seus sucessores. **Artigo 19º.** No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta entregue a qualquer outro Diretor, ou ainda, por correio eletrônico, com prova de recebimento de qualquer outro Diretor. Parágrafo 1º. Ocorrendo vaga na Diretoria, a nomeação do novo Diretor será determinada pelo Conselho de Administração. Parágrafo 2º. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião de Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta ou e-mail. Parágrafo 3º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas de Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham manifestado na forma do parágrafo 1º do presente artigo, deverão igualmente, constar no Livro de Registro de Atas de Diretoria, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 20º.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários e convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos da Companhia antecedentes ao seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecidos pelo Conselho de Administração, incluindo directo e opor a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar cauções, avais e fianças, cumprir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas no estatuto social. Parágrafo Único. Compete ainda à Diretoria: i) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; k) Deliberar sobre abertura, o encerramento e as alterações de endereços de filiais e escritórios em qualquer parte do País; l) Submeter, anualmente, a apreciação do Conselho de Administração, o relatório de administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; m) Elaborar e propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, os planos de negócios, operacionais, de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios, n) A concessão de avais, fianças ou a prestação de qualquer outra forma de garantia pela Companhia; o) A criação por qualquer forma, de linhas, sobre quaisquer ativos da Companhia; p) A assunção de quaisquer obrigações ou a decisão de fazer novos investimentos (incluindo, mas não se limitando a aquelas que resultem no pagamento de despesas) ou a celebração de quaisquer contratos pela Sociedade; q) A apreciação de quaisquer endividamentos da Companhia relativos (a) a empresários tomadores; e (b) a emissão de valores mobiliários; r) A transferência de qualquer ativo da Companhia. **Artigo 21º.** A Companhia considerará-se obrigada quando representada: d) Por qualquer um dos diretores do Grupo A e em conjunto com qualquer um dos diretores do grupo B; e) Por qualquer Diretor do Grupo A ou do Grupo B em conjunto com um procurador com poderes especiais, devidamente constituídos na forma do parágrafo único abaixo; f) Por qualquer 2 (dois) procuradores com poderes especiais, devidamente constituídos na forma do parágrafo único abaixo. Parágrafo 1º. Não obstante o disposto neste Artigo 21, a Companhia considerará-se devidamente representada, ativa e passivamente, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, em geral, pela assinatura isolada de 1 (um) diretor; Parágrafo 2º. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores devendo especificar os poderes conferidos e, com execução das procurações outorgadas para fins judiciais e administrativos conferidas a advogados, serão válidas por no máximo 1 (um) ano. **Capítulo IV Assembleias Gerais – Artigo 22º** – As Assembleias Gerais ordinárias deverão ser realizadas nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações, e as extraordinárias sempre e à medida que os negócios sociais assim exigirem. Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei das Sociedades Anônimas, sendo que qualquer Assembleia Geral será considerada regularmente instalada quando todos os acionistas estiverem presentes, nos termos do art. 124 § 4º da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais serão sempre instaladas com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia. Parágrafo Terceiro – As Assembleias Gerais terão como presidente a pessoa indicada pelos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. Parágrafo Quarto – Os trabalhos e deliberações das Assembleias Gerais serão documentados por escrito em ata lavrada pelo secretário e assinado pelos presidentes dos acionistas presentes. A Ata de Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contra a transcrição apenas das deliberações tomadas e será arquivada na Companhia. Parágrafo Quinto – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma sinsemencial ou integralmente digital, o que deverá ser indicado na respectiva notificação de convocação, observando-se as regras e procedimentos previstos na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI. **Artigo 23º** – Cada ação da Companhia, emitida, subscrita e com direito a voto, terá direito a um voto sobre todos os assuntos a serem decididos pela Assembleia Geral. **Artigo 24º** – Salvo nos casos previstos em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos de acionistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto, não se computando os votos em branco. **Capítulo V Conselho Fiscal: Artigo 25º** – A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará os honorários, de acordo com a Lei. **Artigo 26º** – O Conselho Fiscal instalar-se-á, nos termos da lei, nos exercícios sociais quando houver pedido neste: sendo de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, e exercerá as atribuições que a lei lhe confere. Parágrafo Único – O regulamento interno aplicado ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral que regular a sua instalação. **Capítulo VI Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras: Artigo 27º** – O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantados, observada a legislação pertinente, as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo a serem apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. **Artigo 28º** – Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que ele atinja 20% (vinte por cento) do capital social. Parágrafo Primeiro – Do saldo restante dos lucros, efetuada a dedução de que trata o artigo anterior, será distribuído um dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua deliberação em assembleia Geral. Parágrafo Segundo – O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral. **Artigo 29º** – A Companhia poderá declarar e distribuir, por deliberação da Diretoria, dividendos (i) intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, à conta de lucros apurados em balanços especiais, com periodicidade trimestral ou inferior, conforme permitido em lei. Parágrafo Primeiro – A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável. Parágrafo Segundo – Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos. **Artigo 30º** – Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VII Dissolução e Liquidação: Artigo 31º** – A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e tomar as demais deliberações previstas em lei. **Capítulo VIII Disposições Gerais: Artigo 32º** – As partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer disputa, controvérsia ou reivindicação que surja em virtude da aplicação, validade, interpretação e violação das disposições contidas na Lei nº 6404/76 e neste Estatuto Social. **Artigo 33º** – Os casos previstos neste Estatuto serão regulados pela legislação sobre as Companhias por ações, pelas demais disposições legais e resoluções da Assembleia Geral. Artigo 34º – A Diretoria deverá sempre se certificar de que os contratos com partes relacionadas, acordos de acionista e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia fiquem à disposição dos acionistas quando solicitados. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 255.410/25-6 em 24/07/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 08/08/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:

www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

